



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA**

EMENDA 077 2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III  
DO ARTIGO 210 DA LEI  
COMPLEMENTAR 008/2018, QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE  
CARIACICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO ESPÍRITO, NO USO DAS  
SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS:**

**Art. 1º** - O Inciso III do artigo 210 da Lei Complementar 008/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“INCISO III – auto de infração: para aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme a degradação prevista na regulamentação dessa Lei, corrigidos periodicamente com base nos índices legais.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de dezembro de 2018.

**WELINGTON SILVA  
Vereador PRTB**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente é medida indispensável e que deve nortear a atuação da administração pública na defesa e preservação do bem de uso comum e ambiental.

Sempre que a aplicação da sanção de multa simples não se mostrar a mais adequada ao caso concreto, ante sua falta de razoabilidade e proporcionalidade, bem como pelo excessivo valor. O Poder Público deixa de ser promotor da educação ambiental e com a multa em valor abusivo pode comprometer a subsistência do cidadão e a vida financeira de empresas privadas. Diante do exposto, deve o Poder Público em todos os atos, buscar controle através da legalidade e razoabilidade.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2018.

**WELINGTON SILVA**  
Vereador PRTB